



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: nº 11.300/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO nº 220180092105980

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: MARAJÓ EMPREENDIMENTOS DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 05.288.824/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2524007

CONSELHEIRO RELATOR: Marcelo Ribeiro Mendes

ACORDÃO Nº 11/2021

EMENTA: ISSQN. DECISÃO RECORRIDA QUE RECONHECEU A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Turma do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO**.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 22 de junho de 2021.

FRANCISCO ELAYIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

MARCELO RIBEIRO MENDES

Relator

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ANTÔNIO DE MORAES REGO GASPAR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Tribunal.